



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ: 14.369.212/0001-55, estabelecida à RUA ANTONIO CANDIDO C. BRANCO FILHO, 412 - Bairro: MORRO DOCE, CEP: 35640-000, POMPEU, MG, representada legalmente por Rosimar Rodrigues dos Santos, brasileira, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF: 086.984.296-02, CI MG 15.670.378 SSP/MG.; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/CONTROLE DE PRAGA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS					
Lote: 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/CONTROLE DE PRAGAS					
0001	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	25.000	M ²	0,40	10.000,00
0002	SERVIÇO DE CONTROLE DE POMBOS E PÁSSAROS	10.000	M2	0,40	4.000,00
				Total do Lote: 14.000,00	
				Total do Fornecedor: 14.000,00	
				Total Geral: 14.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Presencial -RP Nº 009/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas:

02.05.01.12.122.0005.2020.33903900 – 02.05.03.12.365.0006.2035.33903900
02.05.03.12.368.0005.2311.33903900 – 02.05.03.12.368.0006.2029.33903900
02.05.03.12.368.0006.2331.33903900 – 02.05.03.12.368.0006.2310.33903900
02.09.01.13.122.0007.2809.33903900 – 02.09.01.13.392.0007.2342.33903900
02.09.01.13.122.0007.2809.33903900 – 02.09.01.13.392.0007.2342.33903900
02.03.01.04.122.0003.2005.33903900 – 02.08.01.10.122.0012.2103.33903900
02.08.02.10.301.0011.2106.33903900 – 02.08.02.10.301.0011.2108.33903900
02.08.02.10.301.0011.2114.33903900 – 02.08.02.10.301.0011.2326.33903900
02.08.02.10.302.0009.2115.33903900 – 02.08.02.10.304.0010.2118.33903900
02.08.02.10.305.0010.2119.33903900 – 02.08.04.10.303.0009.2117.33903900
02.08.07.10.302.0009.2379.33903900 – 02.07.01.08.244.0013.2080.33903900
02.07.01.08.244.0013.2084.33903900 – 02.06.01.08.122.0013.2066.33903900
02.06.01.08.122.0013.2067.33903900 – 02.07.01.08.244.0013.2085.33903900

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇO terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço emitido pelo Setor de Compras do município, para execução do serviço solicitado.

4.2- Os serviços serão executados em prédios públicos Municipais, de acordo com a necessidade de cada Secretaria, localizados na Sede do Município, nos Distritos e Povoados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Município emitirá Ordem de Serviço á empresa detentora da Ata e enviará via email.

6.2. A execução dos serviços serão realizados em horários e dias a serem estipulados pela secretaria solicitante de forma que não prejudique os serviços realizados nos locais.

6.3. Os serviços de dedetização/control de pragas serão executados em dois períodos sendo realizados a cada 06 meses.



6.4. O gestor do contrato deverá avaliar os serviços executados pela empresa vencedora antes da Secretaria solicitante autorizar o pagamento.

6.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Martinho Campos, nos Distritos e Povoados, conforme identificado na ordem de serviço.

6.6. Na realização do serviço de limpeza de caixa d'água, o serviço deverá ser realizado da seguinte forma: Esgotamento da Caixa d'água/reservatório por processo mecânico; lavagem das paredes internas; retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico; enxágue e desinfecção; aspersão de hipoclorito de sódico 2 a 2,5%; escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório; reabastecimento da caixa d'água/reservatório.

6.7. Na realização do serviço de dedetização/controle de pragas, o serviço deverá ser realizado inicialmente com a avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório. A dedetização deverá ser realizada com produtos químicos e em dias e horários acordados com a secretaria solicitante, inclusive aos sábados ou domingos para não interferir na rotina das atividades; controle para evitar o aparecimento de todos os tipos de baratas, formigas, mosca e traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana. Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível; quando aplicar produtos nos bueiros, dutos e esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos dos locais imunizados. O local dedetizado deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

6.8. O Prestador de serviço deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e também com despesas referente ao deslocamento para execução dos serviços.

6.9. O Prestador de serviço deverá manter, durante a vigência da ata, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da ata e garantida a prévia defesa, aplicação das penalidades previstas em lei.

6.10. O Prestador de Serviço ficará responsável pela disponibilização de pessoal e material necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta pressão. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápidos evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis. Emissão de certificado de limpeza, com validade de 06 (seis meses). Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatível com o objeto da contratação. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita



execução dos serviços. Garantia mínima dos serviços 06 (seis) meses contados do término da execução.

6.11. O Prestador de Serviço ficará responsável pela guarda de todos os produtos e materiais necessários a execução dos serviços, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos. A licitante vencedora deverá emitir um relatório técnico de avaliação das condições físicas da(s) caixa(s) d'água, previamente á realização dos serviços e no caso de haver infiltração os serviços não deverão ser realizados.

6.12. O Prestador de Serviço deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço.

6.13. O Prestador de Serviço deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a Vigência do Contrato.

6.14. Na execução dos serviços a empresa deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações. A empresa deverá repor o(s) serviço(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a)** Prestar o serviço objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar o serviço objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos bens objeto licitado.
- g)** Realizar a prestação de serviço solicitada na ordem de serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis após autorização do setor de compras e no local indicado.



- h) O Prestador de Serviço ficará responsável pela disponibilização de pessoal e material necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vasão. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápidos evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis. Emissão de certificado de limpeza, com validade de 06 (seis meses). Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatível com o objeto da contratação.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, equipamentos e mão de obra necessários á perfeita execução dos serviços. Garantia mínima dos serviços 06 (seis) meses contados do término da execução.
- j) O Prestador de Serviço ficará responsável pela guarda de todos os produtos e materiais necessários a execução dos serviços, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos.
- k) O Prestador de Serviço deverá emitir um relatório técnico de avaliação das condições físicas da(s) caixa(s) d'água, previamente á realização dos serviços e no caso de haver infiltração os serviços não deverão ser realizados.
- l) O Prestador de Serviço deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço.
- m) O Prestador de Serviço deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a Vigência do Contrato.
- n) Na execução dos serviços a empresa deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações. A empresa deverá repor o(s) serviço(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o Prestador de Serviço sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao Prestador de Serviço todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação dos serviços executados.
- d) Aplicar ao Prestador de Serviços as penalidades depois de constatadas as irregularidades e demais condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.



8.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência desta Ata será 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao Prestador de Serviço, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 009/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 009/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL


16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 009/2018 Processo Licitatório nº 015/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.


CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 11 de Abril de 2018


JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ: 14.369.212/0001-55